

TERMO N.º 7/2024 - CAD-IST/DRG/IST/IFSP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes neste instrumento e no edital de chamada pública, bem como, seus anexos.

Tabela 1 - Composição dos itens a serem adquiridos com CATMAT, descrição sumária, unidade de fornecimento, quantidade total anual, periodicidade de entrega, meses de entrega, preço médio unitário, preço médio total, e preço total.

Item	CATMAT	Descrição sumária	Unidade	Quantidade Total Anual	Periodicidade de Entrega	Meses de Entrega (2024-2025)	PREÇO MÉDIO (R\$)	
							UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
1	464380	Banana Nanica – fresca, entregue em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	999	Semanal	OUTUBRO - 2024. NOVEMBRO - 2024. DEZEMBRO - 2024. MARÇO - 2025. ABRIL - 2025. MAIO - 2025. JUNHO - 2025. AGOSTO - 2025.	R\$4,75	R\$ 4.745,25

5	64436	Tangerina Poncan – fresca, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores...	Kg	953	Semanal	ABRIL - 2025. MAIO - 2025. JUNHO - 2025. AGOSTO - 2025.	R\$6,95	R\$ 6.623,35
6	464903	Uva Crimson – fresca, apresentando , cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas plásticas e em embalagens adequadas. Sem machucaduras, bolores...	Kg	882	Semanal	OUTUBRO - 2024. NOVEMBRO - 2024. DEZEMBRO - 2024. MARÇO - 2025. ABRIL - 2025. MAIO - 2025. JUNHO - 2025. AGOSTO - 2025	R\$21,20	R\$ 18.698,40
							TOTAL	R\$ 30.067,00

1.2 **Meses de entrega:** considerando a sazonalidade de cada fruta, foi elaborada uma expectativa dividida em meses que contempla o mês previsto em que cada alimento será entregue aos alunos.

1.3 **CRONOGRAMA DE ENTREGA 2024 - 2025:** As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o segundo

semestre de 2024, primeiro semestre 2025 e início do segundo semestre de 2025, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme o cronograma.

1.3.1 CRONOGRAMA:

DATA DAS ENTREGAS 2024	CRONOGRAMA DE ENTREGAS DAS FRUTAS - 2024		
	BANANA NANICA - Kg	TANGERINA PONCAN - Kg	UVA CRIMSON - Kg
29/10/2024	44		50
04/11/2024	44		50
11/11/2024	44		50
18/11/2024	44		50
25/11/2024	44		50
02/12/2024	44		50
09/12/2024	44		50
DATA DAS ENTREGAS 2025	CRONOGRAMA DE ENTREGAS DAS FRUTAS - 2025		
	BANANA NANICA	TANGERINA PONCAN	UVA CRIMSON
10/03/2025	44		50
17/03/2025	35		50
24/03/2025	44		50
31/03/2025	44		50
07/04/2025	44	65	
14/04/2025	44	65	50

21/04/2025	44	65	
05/05/2025	44	65	
12/05/2025		65	50
19/05/2025		65	50
26/05/2025		65	50
09/06/2025	44	65	50
16/06/2025	44	65	
23/06/2025	44	56	
30/06/2025	44	52	
04/08/2025	44	65	32
11/08/2025	44	65	
18/08/2025	40	65	50
25/08/2025	44	65	
TOTAL kg:	999	953	882

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos, em que pelo menos 30% (trinta por cento) devam ser obtidos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. Para garantia de atendimento desse direito aos alunos do Campus Avançado Ilha Solteira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, pretende-se atender 200 (duzentos) alunos do curso técnico integrado ao ensino médio nos períodos letivos descritos anteriormente.

2.2. Através da aquisição dos alimentos apresentados na Tabela 1 será possível garantir o atendimento do direito à alimentação aos alunos do Campus Avançado Ilha Solteira. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

2.3 Objetiva-se com a presente aquisição fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica - ensino médio integrado ao técnico do IFSP - Campus Avançado Ilha Solteira.

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de: " I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior."

Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

Especificadamente no artigo 360B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: " I - Articulada com o ensino médio; II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio."

2.4 Desta maneira, o serviço da Alimentação Escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.5 Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.6 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.7 Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜNTEIRO, 2008).

2.8 A alimentação escolar no Campus Avançado Ilha Solteira conta com a parceria da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira que fornece a Merenda Escolar já manipulada pronta para o consumo, exceto o fornecimento de frutas. Nesse sentido foi necessário planejar a compra de frutas para oferecer aos estudantes que permanecem nas dependências do Campus em período Integral. Assim, espera-se utilizar o recurso do PNAE de 2024 para a aquisição complementar.

2.9 Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento, as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Periodicidade de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição.

2.10 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Almoarifado: Das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30. O prazo para entrega será de dez dias úteis, a partir do envio e recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.11 Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus.

2.12 Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 45 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

2.13 O Campus Avançado Ilha Solteira não conta em seu quadro de servidores o cargo de Nutricionista, na ausência desse profissional o Campus conta com o assessoramento do Comitê de Alimentação Escolar do IFSP, por meio de seus nutricionistas membros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, Lei nº 14.660/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e, no que for aplicável, a IN SEGES nº 05/2017.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1 Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2 Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos;

4.1.3 Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo de referência;

4.1.4 Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.5 Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica na concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Avançado Ilha Solteira poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste termo de referência.

5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos, em comum acordo, quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

5.3 Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.3.1 Nos meses de fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Avançado Ilha Solteira ou em datas diversas de acordo com o calendário acadêmico, a ser informado aos fornecedores, previamente.

5.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do Contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.7 O fornecimento será realizado nas dependências do Campus Avançado Ilha Solteira, localizado na **Alameda Tucuruí, nº 164, Zona Norte, Ilha Solteira – SP, CEP 15385-268.**

5.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.9 Quando da entrega as embalagens/alimentos deverão apresentar-se:

5.9.1 Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

5.9.2 Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado;

5.9.3 Sem umidade externa anormal;

5.9.4 Isentos de odor e sabor estranhos;

5.9.5 Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

5.9.6 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.10 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.11 Os alimentos serão recebidos provisoriamente por integrante da Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.12 Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo serem substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13 Em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e respectiva proposta do vencedor.

5.14 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.15 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.16 A presente aquisição será formalizada por meio de instrumento contratual.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

6.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3 Poderá ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

7.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 (sete) dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

7.2 As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas mensalmente pelo CONTRATANTE.

7.3 Na ocasião da assinatura do contrato, a convocação da CONTRATADA ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone.

7.4 Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato

8. DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o vigésimo dia do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.

8.2 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado a partir do Recebimento Definitivo do objeto e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária de Crédito, através depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ela, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.3 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

8.4 Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 A cada pagamento ao fornecedor, o CONTRATANTE realizará consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.9 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

8.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.15 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.17 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.18 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

8.20 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1 Os valores para os itens objetivados foram obtidos através da pesquisa de preços em mercados do município de Ilha Solteira, conforme previsto na da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

9.2 A estimativa de custos necessários à aquisição dos alimentos objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 30.067,00 (trinta mil e sessenta e sete reais)**. Para fins de análise crítica, a Administração do Campus amparou-se no que prevê o §1º do Art. 31 da referida Resolução, acerca da possibilidade de que a pesquisa de preços seja realizada em, no mínimo, três mercados de âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Incumbe ao CONTRATANTE:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

10.1.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no edital.

10.1.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

10.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.1.5 Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Incumbe à CONTRATADA:

11.1.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

11.1.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

11.1.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.

11.1.4 Acatar as normas internas do CONTRATANTE.

11.1.5 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado.

11.1.6 Durante a vigência do contrato, informar o CONTRATANTE sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

11.1.7 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Avançado Ilha Solteira, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

11.1.8 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

12. DA VISTORIA

12.1 O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, **at 3 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Avançado Ilha Solteira, pelo telefone (18) 98173-0013 ou endereço eletrônico adm.ist@ifsp.edu.br.

12.2 A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

14.2 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

14.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos. O presente Termo de Referência segue para o parecer da Autoridade Competente do IFSP Campus Avançado Ilha Solteira, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

14.4 O(s) representante(s) da Administração anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2 MULTA:

15.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Avançado Ilha Solteira, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

15.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

15.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamentos dos empregados sobre práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, de 19 de janeiro de 2010.

O presente Termo de Referência segue para o parecer da Direção Geral do Campus Avançado Ilha Solteira, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Ilha Solteira, 11 de setembro de 2024.

Assinaturas eletrônicas

Paulo Anderson Martins - Coordenador Administrativo (CAD-IST)

Priscila Adriana Rossi - Diretora Geral

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que nele constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste Campus Avançado Ilha Solteira.

Marcelo de Souza

Presidente da Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das
Ações de Alimentação Escolar.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Anderson Martins, COORDENADOR(A) - FG2 - CAD-IST**, em 10/09/2024 17:04:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 806502

Código de Autenticação: 3e4d7d4e01



TERMO N.º 7/2024 - CAD-IST/DRG/IST/IFSP

TERMO N.º 8/2024 - CAD-IST/DRG/IST/IFSP

ANEXO II - A

RELAÇÃO DE ITENS RESUMIDO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 002/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo: 23305.013873.2024-39

PROPOSTAS DE 11/09/2024 A 25/09/2025

Item	CATMAT	Descrição sumária	Unidade	Quantidade Total Anual	Periodicidade de Entrega	Meses de Entrega (2024-2025)
1	464380	<p>Banana Nanica – fresca, entregue em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediatamente, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediatamente, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.</p>	Kg	999	Semanal	<p>OUTUBRO - 2024. NOVEMBRO - 2024. DEZEMBRO - 2024. MARÇO - 2025. ABRIL - 2025. MAIO - 2025. JUNHO - 2025. AGOSTO - 2025.</p>

2	64436	Tangerina Poncan – fresca, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores...	Kg	953	Semanal	ABRIL - 2025. MAIO - 2025. JUNHO - 2025. AGOSTO - 2025.
3	464903	Uva Crimson – fresca, apresentando , cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas plásticas e em embalagens adequadas. Sem machucaduras, bolores...	Kg	882	Semanal	OUTUBRO - 2024. NOVEMBRO - 2024. DEZEMBRO - 2024. MARÇO - 2025. ABRIL - 2025. MAIO - 2025. JUNHO - 2025. AGOSTO - 2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Anderson Martins, COORDENADOR(A) - FG2 - CAD-IST**, em 10/09/2024 18:06:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 806582

Código de Autenticação: 02a5fcd81f



TERMO N.º 8/2024 - CAD-IST/DRG/IST/IFSP

TERMO N.º 9/2024 - CAD-IST/DRG/IST/IFSP

ANEXO II - B

RELAÇÃO DE ITENS EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 002/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo: 23305.013873.2024-39

Item	CATMAT	Descrição sumária	Unidade	Quantidade Total Anual	Periodicidade de Entrega	Meses de Entrega (2024-2025)
1	464380	<p>Banana Nanica – fresca, entregue em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediate, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediate, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.</p>	Kg	999	Semanal	<p>OUTUBRO - 2024. NOVEMBRO - 2024. DEZEMBRO - 2024. MARÇO - 2025. ABRIL - 2025. MAIO - 2025. JUNHO - 2025. AGOSTO - 2025.</p>

2	64436	Tangerina Poncan – fresca, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores...	Kg	953	Semanal	ABRIL - 2025. MAIO - 2025. JUNHO - 2025. AGOSTO - 2025.
3	464903	Uva Crimson – fresca, apresentando , cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas plásticas e em embalagens adequadas. Sem machucaduras, bolores...	Kg	882	Semanal	OUTUBRO - 2024. NOVEMBRO - 2024. DEZEMBRO - 2024. MARÇO - 2025. ABRIL - 2025. MAIO - 2025. JUNHO - 2025. AGOSTO - 2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Anderson Martins, COORDENADOR(A) - FG2 - CAD-IST**, em 10/09/2024 18:07:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 806583

Código de Autenticação: 45b59add0f



TERMO N.º 9/2024 - CAD-IST/DRG/IST/IFSP

ANEXO III

Modelo de Projeto de Venda

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone

18.Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município/UF	
Instituto Federal de São Paulo						
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n 28/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n 28/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos
-----------	-----------	--------------	-----------------	---------------------------	-----------------------------

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2024				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos				
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*
				Cronograma de Entrega dos

				Unitário	Total	produtos
1						
3						
4						
5						
OOPS	* Preço publicado no Edital n 28/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

TERMO N.º 10/2024 - CAD-IST/DRG/IST/IFSP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo: 23305.013873.2024-39

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Campus Avançado Ilha Solteira, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 002/2024, processo 23305.013873.2024-39, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito. Nome do produtor/grupo:

Número da DAP: _____

Local e Data: _____

Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Anderson Martins, COORDENADOR(A) - FG2 - CAD-IST, em 10/09/2024 18:23:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 806585
Código de Autenticação: 75f4be44b6



TERMO N.º 10/2024 - CAD-IST/DRG/IST/IFSP

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____

RG _____, CPF _____, declaro
para

fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues

por

CPF/CNPJ _____, constantes na Nota Fiscal nº

_____.

Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características

e quantidades contratadas.

Ilha Solteira, _____ de _____ de 2024.

Nome do responsável pelo recebimento.

Documento Digitalizado Público

Anexo V – Termo de Recebimento Definitivo

Assunto: Anexo V – Termo de Recebimento Definitivo
Assinado por: Marcelo Souza
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo de Souza, ASSISTENTE DE ALUNO**, em 27/08/2024 12:43:26.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/08/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1763537

Código de Autenticação: 1a57f89297



ANEXO VI

Minuta do Termo de Contrato

AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº **XX/2024**,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO - IFSP E A EMPRESA

.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, com sede na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, CEP 01109-010, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, neste ato representado pelo **XXXXXX**, matrícula Siape nº **XXXXXX**, nomeado pela Portaria IFSP nº **XXXXXX**, de **XXXXXX** e autorizado a celebrar contratos mediante portaria de delegação de competência **XXXXXX**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) (Cooperativa/Grupo formal ou informal/Pessoa física)..... inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23305.013873.2024-39 e em observância às disposições da Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado final da Chamada Pública Nº/20..., Dispensa de Licitação Nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, semestre de 20xx, descritos no quadro previsto no item 1.2 desta Cláusula, consoante as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº/ 20..., seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. A relação de itens que compõem este contrato está detalhada a seguir:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORNECIMENTO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
1	464380	Banana Nanica	Kg	SEMANAL	999	R\$ 4,75	R\$ 4.745,25
2	64436	Tangerina Poncan	Kg	SEMANAL	953	R\$ 6,95	R\$ 6.623,35
3	464903	Uva Crimson	Kg	SEMANAL	882	R\$ 21,20	R\$ 18.698,40
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R\$							R\$ 30.067,00

1.3. O local de entrega é o Almoxarifado do Campus, localizado em **Alameda Tucuruí, 164, Zona Norte, Ilha Solteira, SP. CEP: 15385-268.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze)** meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A vigência do contrato não poderá ser prorrogada, tendo em vista se tratar do objeto de aquisição (compra), salvo na hipótese de incidência da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....(por extenso).....), base(mês)../.....(ano).....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	
Fonte:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
PI:	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

5.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

5.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

5.4. O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

5.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

5.6. Em até três dias úteis após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

5.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, conforme anexo do Edital de Chamada Pública que balizou esta contratação, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

5.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.

5.6.3 Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova não conformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

5.6.4 Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no

fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.

5.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

5.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.

5.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

5.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome do CONTRATADO, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal.

6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

6.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer, decorrente de negociação com a CONTRATANTE, obedecida à ordem de classificação.

6.6. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

6.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas,

impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.9.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.9.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.9.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.9.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.9.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.13. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	EM = Encargos moratórios
	N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
	VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
	TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I - Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

6.16. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

7.1. O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.

7.2 Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do CONTRATADO deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

7.2.1 Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato

que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

7.2.2 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

7.2.3 Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

7.3 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante a aplicação de índices econômicos gerais ou setoriais, IPCA ou IGPM, o que for menor, conforme a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

8.2 Para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de prazo mínimo de doze meses entre a data de apresentação das propostas e a data de liquidação das obrigações.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Após assinatura do Termo de Contrato, o CONTRATADO receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 7 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

9.2 As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

9.3 Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

9.4 Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;

9.5 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

9.6 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

9.7 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

10.1 A convocação do fornecedor poderá ocorrer por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade mínima de entrega.

10.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e aprovada pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

10.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

10.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.

10.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

10.6 Cada fornecimento deverá ser entregue no setor do almoxarifado da CONTRATANTE.

10.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

10.8 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme detalhado no item 1.2 deste Termo de contrato.

10.9 Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

10.9.1 isentos de substâncias terrosas ou químicas;

10.9.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

10.9.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

10.9.4 sem umidade externa anormal;

10.9.5 isentos de odor e sabor estranhos;

10.9.6 não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

10.10 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.11 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

10.12 A pontualidade na entrega das mercadorias para o campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

11.1.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

11.1.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

11.1.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

11.1.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Ilha Solteira, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

11.1.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

11.1.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

11.1.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

11.2.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

11.2.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

11.2.4 Armazenar adequadamente os produtos entregues.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

12.1.1 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.1.2 MULTA:

12.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

12.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

12.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

12.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

12.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

12.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

12.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com as consequências indicadas, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente vedada a subcontratação no todo ou parte do (s) objeto (s) deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO

19.1. A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de **São Paulo** - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, de..... de 2024

REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATANTE:

Nome: **XXXXXX**

Cargo: **XXXXXX**

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

1 Matrícula:

Nome:

2

Matrícula:

Termo de Contrato elaborado pela COC-PRA, utilizando como modelo a Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, com adequações dos apontamentos dos pareceres CONSUL/PFIFSAO PAULO/PGF/AGU.

Documento assinado eletronicamente.

Documento Digitalizado Público

Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

Assunto: Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.
Assinado por: Marcelo Souza
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo de Souza, ASSISTENTE DE ALUNO**, em 28/08/2024 10:30:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/08/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1764880

Código de Autenticação: cff50b3de3



ANEXO VII

**DADOS PARA CONFECÇÃO DO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024**

Dados do Fornecedor/Cooperativa

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Dados bancários:

E-mail:

Telefone/fax:

Dados do representante

Nome Repres. Legal que assinará o contrato:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Nº do CPF e RG:

Após homologação da chamada pública o vencedor deverá encaminhar os dados acima, em papel timbrado da empresa, para o e-mail: **adm.ist@ifsp.edu.br**.

No caso de dúvidas, em contato com a Administração do Câmpus Avançado Ilha Solteira pelo telefone **(18) 98173-0013**.

ANEXO VIII

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA(S) DISPENSA(S)**

Às **XX** horas do dia **XX** de **XX** de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, HOMOLOGA a seleção e classificação das propostas, referente ao Processo nº 23305.013873.2024-39.

Desta forma, os resultados do presente processo estão aptos para publicação e continuidade da contratação.

Ilha Solteira, XX de XXXX de 2024.

Diretora-Geral

Campus Avançado Ilha Solteira